
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Cabeceiras de Basto tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Abadim, Alvite, Arco de Baúlhe, Basto, Bucos, Cabeceiras de Basto, Cavez, Faia, Gondiaães, Outeiro, Painzela, Passos, Pedraça, Refojos de Basto, Rio Douro, Vila Nune e Vilar de Cunhas - cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Cabeceiras de Basto é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Cabeceiras de Basto), o qual abrange a totalidade ou parte do território das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro, Alvite e Painzela.
- 1.3. No território do Município de Cabeceiras de Basto não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Cabeceiras de Basto, deverá alcançar-se uma redução de

5 (cinco) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Cabeceiras de Basto e 3 (três) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto pronunciou-se contra a alteração do mapa das freguesias do município e pela manutenção das 17 (dezassete) freguesias existentes – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) as freguesias de Outeiro, Painzela e Refojos de Basto são contíguas; (ii) as três freguesias estão situadas no lugar urbano de Cabeceiras de Basto; (iii) deve alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias situadas no lugar urbano de Cabeceiras de Basto; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela”*.
 3. Considerando que, (i) a freguesia de Vilar de Cunhas tem 194 habitantes e a freguesia de Gondíães 227 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Gondíães é apenas contígua à freguesia de Vilar de Cunhas; (iii) a agregação destas duas freguesias

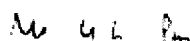
permite uma estrutura demográfica mais equilibrada (daqui resultando uma freguesia com 421 habitantes), aproximando-a do valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas*”.

4. Considerando que, (i) a freguesia de Passos tem 221 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Alvite é contígua à freguesia de Passos; (iii) a freguesia de Alvite tem 963 habitantes o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iv) a agregação destas duas freguesias permite alcançar uma estrutura demográfica mais equilibrada (daqui resultando uma freguesia com 1184 habitantes), cumprindo o valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alvite e Passos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alvite e Passos*”.
5. Considerando que, (i) após as agregações *supra* propostas, a freguesia de Vila Nune, com 379 habitantes, é a única com menos de 500 habitantes; (ii) a freguesia de Arco de Baúlhe, com 1669 habitantes, constitui um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) a freguesia de Arco de Baúlhe é contígua à freguesia de Vila Nune e a única com a qual a sede da freguesia de Vila Nune possui ligação viária direta relevante; (iv) a respetiva agregação permite obter vantagens territoriais pela integração do Parque Industrial de Vila Nune numa área de maior dinamismo demográfico (v) a respetiva agregação permite uma estrutura demográfica mais significativa

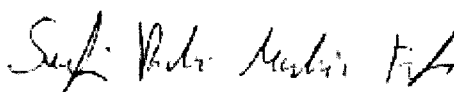
no contexto do município (daqui resultando uma freguesia com 2048 habitantes), cumprindo o valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Cabeceiras de Basto seja o correspondente ao **Anexo III**.

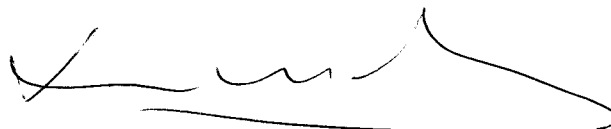
Lisboa, 2 de novembro de 2012



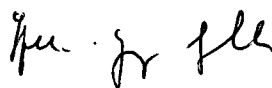
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)